



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CONTRATO Nº 037/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA V. SECCON DE ALMEIDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 013/2016.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº: 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **V. SECCON DE ALMEIDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, s/nº, Zona Rural, Bairro São Salvador, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.995.625/0001-80, por seu Titular o Senhor **VINÍCIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 2.021.282 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.398.177-63, residente e domiciliado a Rua Mirtes Barreiros Gomes, nº 59, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, por seu bastante procurador **EMÍLIO AGRIZZI BURGUES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI nº 2.049.857 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 102.199.137-65, residente e domiciliado na Rua Dona Cabocla, nº 36, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 013/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.297,14** (sete mil duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 013/2016, referente aos **Itens: 05, 06, 34, 38, 39 e 51**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Feliz a Nação cuja Deusa é a Senhora



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

#### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 7º da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis.
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachá e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

51ª. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

Faltou a Notação e o Senhor



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### 5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato: sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a involvência da **CONTRATANTE**;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a **CONTRATADA** se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerada descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderrá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 421 - Fontes: 1.201.0001 - Recursos Próprios: 1.203.0010 - MAC - Tesouro Municipal;

*"Feito a Mão com Deus e o Anjo!"*

Preciso José Valério Lopes, nº 08, Cont. Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000.

CNPJ Nº 14.333.040/0001-29, Fone/Fax: (28) 3536.1509.

Site: www.saudefpmuv.es.gov.br



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 417 - Fonte: 1.203.0008 - AB - Saúde da Família - SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 424 - Fonte: 1.201.0001 - Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.044 - Campanhas de Vacinação - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 425 - Fonte: 1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: 420 - Fonte: 1.201.0001 - Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.


É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de março de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**THIAGO DELORENCE GAVA** - Gestor  
CONTRATANTE

  
**MARIA APARECIDA C. M. MELLO**  
Fiscal do Contrato – Saúde

  
**V. SECCOS DE ALMEIDA ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2.   
Kalliele Souzaimoto

*"Fidei et Misericordie Deus et ei Servire"*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 037/2016.

Pregão Presencial nº 013/2016.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** V. SECCON DE ALMEIDA ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

**Valor: R\$ 7.297,14** (sete mil duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.302.0014.2.039 - Manutenção

das Atividades para Funcionamento

de Média e Alta Complexidade -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

- Gêneros de Alimentação - Ficha:

**421** - Fontes: **1.201.0001** -

Recursos Próprios; **1.203.0010** -

MAC - Teto Municipal;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia

Saúde da Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **417** - Fonte:

**1.203.0008** - AB - Saúde da

Família - SF;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.041 - Manutenção

das Atividades da Vigilância

Epidemiológica e Ambiental -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

- Gêneros de Alimentação - Ficha:

**424** - Fonte: **1.201.0001** -

Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.044 - Campanhas de

Vacinação - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **425** - Fonte:

**1.203.0011** - VS - Vigilância em

Saúde;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional:

10.301.0016.2.045 - Manutenção

das Atividades do Fundo Municipal de

Saúde - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 - Gêneros de

Alimentação - Ficha: **420** - Fonte:

**1.201.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 31.03.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de

2016.

**Thiago Delorence Gava.**

Gestor.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 31/03/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13058